

LEI Nº 1074, DE 22 DE ABRIL DE 1991.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, a subvenção equivalente a 03 (três) cestas básicas mensais e o auxílio financeiro de Cr\$ 171.450,00 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo, é concedida para o presente exercício financeiro, enquanto o auxílio financeiro será pago de uma só e única vez, destinando-se a aquisição de material de construção a ser empregado nas moradias destinadas aos carentes por ela assistidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Departamento de Desenvolvimento Social  
07.02 - Manutenção Atividade de Assistência  
3132 - Outros Serviços e Encargos  
Constantes da Lei de Meios do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Abril de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL